

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 141

**Sessão de 23/05/2011 a 27/05/2011**

## Primeira Seção

*Ação de segurados contra o INSS. Lei 10.259/2001. Competência delegada. Juízos estaduais. Expresso afastamento. Lei 12.153/2009.*

A Lei 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, expressamente excepcionou os juízos estaduais da sua aplicação, nas hipóteses de competência delegada, conquanto os JEFs, por ela criados tenham competência para processar e julgar causas contra, entre outros entes públicos, as autarquias federais, como é o caso do INSS. Não se pode, pois, interpretar a Lei 12.153/2009 de modo a extrair de seu texto a derrogação daquela vedação expressa contida na Lei 10.259/2001. Assim, as ações de segurados ou beneficiários contra o INSS não se sujeitam ao procedimento da Lei 12.153/2009, que criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Unânime. (CC 0009793-12.2011.4.01.0000/RO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 24/05/2011.)

*Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais e Juízo Federal. Militar. Sanção disciplinar. Apreciação incidental. Possibilidade.*

A vedação prevista no art. 3º, §1º, inciso IV, da Lei 10.259/2001, refere-se às causas cujo objeto seja a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. Se o objeto da causa é a indenização por supostos danos morais sofridos, deverá ser apreciada, incidentalmente, possível ilicitude de medida disciplinar imposta a militar, que não constitui objeto da demanda e, nos termos do art. 469 do CPC, não faz coisa julgada, hipótese que não se enquadra na citada vedação. Unânime. (CC 0051192-55.2010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 24/05/2011.)

## Segunda Seção

*Crime de moeda falsa. Laudo pericial. Fabricação não grosseira. Competência.*

Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, do CP) de cédulas bem falsificadas, passíveis de enganar terceiros. Unânime. (CC 0021587-30.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 25/05/2011.)

*Dispensa de licitação. Infração ao art. 89 da Lei 8.666/1993. Denúncia rejeitada.*

Tratando-se de bens de natureza diversa, de valores baixos, em Município de pequeno porte, há a dispensa do processo licitatório. Unânime. (IP 0027628-47.2010.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 25/05/2011.)

## Primeira Turma

*Militar. Nomeação. Cargo temporário. Agregação. Previa autorização. Necessidade.*

A nomeação de militar na ativa para exercício de cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, deve ser precedida de autorização, nos termos do art. 98, §3º, do Estatuto dos Militares, estando sua posse condicionada à respectiva agregação que deverá observar o estabelecido no art. 82 e seguintes do mesmo dispositivo legal. Unânime. (Ap 2009.36.01.004307-3/MT, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 25/05/2011.)

## Segunda Turma

*Amparo social. Pessoa portadora de deficiência. Concessão no curso da ação.*

A concessão administrativa do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência não enseja a perda do interesse de agir quanto a esta ação, pois são benefícios de extensão distinta. São inerentes ao benefício de aposentadoria o décimo-terceiro salário e a possibilidade de posterior percepção de pensão por morte por dependente (art. 74 da Lei 8.213/1991), o que não está previsto para o benefício de assistência social (LOAS). Unânime. (Ap 0079259-78.2010.4.01.9199/TO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 25/05/2011.)

## Terceira Turma

*Sonegação fiscal. Uso de documento falso. Apresentação posterior à declaração anual de Imposto de Renda. Irrelevância para efeitos de tipificação da conduta.*

O uso de documento falso foi erigido pela Lei 8.137/1990, como elemento constitutivo do ilícito fiscal; logo, o momento da apresentação de recibos no intuito de fraudar a dedução do Imposto de Renda é indiferente para fins de adequação típica da conduta. Unânime. (RSE 44688-55.2005.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 24/05/2011.)

## Quarta Turma

*Operação replicante. Crimes de furto qualificado mediante fraude. Bem apreendido.*

A conduta consubstanciada na transferência bancária de valores, sem o consentimento do correntista, por meio de fraude eletrônica via *internet*, configura crime de furto qualificado mediante fraude (art. 155, § 4º, inciso II do CP). Precedentes. Unânime. (Ap 2007.35.00.020380-4/GO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 23/05/2011.)

*Ação declaratória de produtividade. Desapropriação. Procedimento administrativo. Suspensão.*

Em caso de dúvida quanto à produtividade, a imissão de posse deve ser suspensa até julgamento final de ação declaratória que objetiva comprovar se o imóvel é produtivo ou não. Precedentes. Unânime. (AI 0066396-42.2010.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 24/05/2011.)

## Quinta Turma

*Concurso público. Candidato portador de deficiência. Reserva de vagas no percentual de 5% - limite mínimo. Total de quatro vagas. Menos de 0,5 de vaga. Arredondamento para cima.*

Estabelecer a reserva de 5% para candidato portador de deficiência (0,2 de vaga, com arredondamento para baixo) é esvaziar no caso concreto a garantia constitucional. Se o concurso era para o preenchimento de quatro vagas, dever-se-ia fixar percentual que assegurasse a admissão de pelo menos um candidato, o que, no caso, seria possível mediante a fixação do percentual de 12,5% (0,5 de vaga que, arredondando-se para

cima, resultaria em uma vaga). Unânime. (Ap 2003.34.00.036352-8/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 25/05/2011.)

*Agravo regimental em agravo de instrumento. Sentença na ação originária. Perda superveniente do objeto. Resistência injustificada. Litigância de má-fé.*

A sentença proferida no processo originário absorve os efeitos da antecipação de tutela, por se tratar de cognição exauriente. À parte sucumbente resta a impugnação da sentença e não mais da decisão que antecipou os efeitos da tutela, ficando prejudicado, em consequência, o agravo de instrumento interposto. Resta caracterizada a resistência injustificada ao andamento do processo, razão pela qual deve a parte agravante ser condenada em litigância de má-fé. Unânime. (AI 2007.01.00.034228-2/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 25/05/2011.)

*Ação declaratória. Intervenção de terceiro. Interesse econômico.*

Não basta o interesse econômico para justificar a intervenção de terceiros na lide como assistente, seja na modalidade simples ou litisconsorcial, sendo necessário que haja interesse jurídico para tanto. Precedentes do STJ e desta Corte. Maioria. (AI 36653-21.2009.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 25/05/2011.)

*Leilão extrajudicial. Registro da carta de arrematação. Imissão de posse.*

Realizado o leilão extrajudicial com a subsequente transferência do domínio do imóvel pelo registro da carta de arrematação, não subsiste o direito do mutuário de ser mantido na posse do imóvel, ainda mais porque, estando inadimplente, não ajuizou a ação própria para obstar a realização do leilão, nem comprovou a quitação ou consignação do valor do débito. Unânime. (Ap 2006.38.01.001433-6/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 25/05/2011.)

*Concurso público. Curso de formação. Overbooking. Atraso da viagem. Falta às aulas. Desligamento.*

É desproporcional o desligamento do candidato do curso de formação de delegado da Polícia Federal, haja vista que o atraso de 4 (quatro) horas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da disciplina, decorreu de fato imprevisível e alheio à sua vontade. Unânime. (Ap 2005.34.00.034745-9/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 25/05/2011.)

## Sexta Turma

*Remessa de documentos via sedex. Atraso na entrega. Indenização.*

Constitui defeito da prestação de serviço, gerando direito à indenização, ainda que apenas por dano moral, desvio pelos Correios de documentos postados via sedex que causaram atraso na entrega final (Lei 8.087/1990, art. 14, §1º). Unânime. (Ap 2007.33.00.010670-7/BA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 27/05/2011.)

## Sétima Turma

*Não incidência de Imposto de Renda sobre abono de permanência em serviço. Caráter indenizatório/remuneratório.*

De acordo com o entendimento do STJ incide Imposto de Renda sobre o abono de permanência a que se refere o art. 40, § 19, da CF/1988, que é um incentivo à escolha pela continuidade no trabalho, em lugar do ócio remunerado. Não cabe, portanto, a alegação de que o abono de permanência corresponde à verba indenizatória porque não se trata de ressarcimento por gastos realizados no exercício da função nem de reparação por supressão de direito. Precedentes. Maioria. (ApReeNec 0015184-40.2005.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Antonio Claudio Macedo da Silva (convocado), em 24/05/2011.)

*Comercialização da produção rural. Contribuição previdenciária patronal. Ausência de peças essenciais e necessárias. Não conhecimento.*

A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que devem instruir o agravo de instrumento, no momento de sua interposição, todas as peças necessárias à compreensão fiel no exame da lide, além das peças obrigatórias, conforme disposto no art. 525, I e II, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. Unânime. (AI 0001993-30.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 24/05/2011.)

## Oitava Turma

*DIF – papel imune. Atraso na entrega da declaração de informações. Multa regulamentar. Não cumulatividade.*

A cada ato omissivo do contribuinte que deixa de entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF – papel imune) no prazo determinado incide uma única parcela de multa por mês-calendário. Indevida, portanto, a multiplicação do valor da pena pecuniária pelo número de meses em atraso por assumir verdadeira feição de confisco, vedado constitucionalmente pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Unânime. (Ap 2007.38.01.000052-3/MG, rel. Juiz Federal Ubirajara Teixeira (convocado), em 27/05/2011.)

*Arrolamento de bens e direitos. Responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica. Cancelamento do ato administrativo.*

Se a própria Administração Fazendária concluir pela inexistência de prova efetiva da responsabilidade solidária, é desarrazoada a manutenção do arrolamento de bens e direitos, que é uma medida constritiva e, nesse contexto, não deve alcançar pessoas físicas e jurídicas que não tem responsabilidade passiva pelo crédito tributário. O art. 112 do CTN preconiza o princípio *in dubio pro contribuinte*. Unânime. (Ap 2007.33.04.019317-8/BA, rel. Juiz Federal Ubirajara Teixeira (convocado), em 27/05/2011.)

*Imunidade. Cota patronal. Embaixada. Substituição processual. Comprador do imóvel. Ilegitimidade ativa.*

O adquirente de imóvel residencial de embaixada estrangeira não detém legitimidade para pleitear expedição de CND em favor desta, em razão da imunidade tributária do qual goza o Estado estrangeiro acreditado, em relação à cota patronal de contribuição previdenciária, no período em que o imóvel era de propriedade da embaixada, por não estar autorizado por lei a figurar como substituto processual. Unânime. (Ap 2003.34.00.044379-6/DF, rel. Juiz Federal Ubirajara Teixeira (convocado), em 27/05/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)